

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bragança – Pa.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal Especial de Gestão e Governança - Seggov

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Danilo César Lima Gardunho. **MATRÍCULA:** 001/2025

EMAIL:
segab@braganca.pa.gov.br

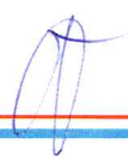
TELEFONE: (91) 98363-1166

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria advocatícios para interpor ações judiciais cabíveis, a fim de regularizar situações junto ao sistema de administração financeira (SIAFI), em seu subsistema denominado cadastro único de exigências para transparências voluntárias para Estados e Municípios (CAUC), ou possam celebrar convênios com a União Federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Especial de Gestão e Governança – Seggov.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria advocatícia, com a finalidade de regularizar pendências e situações junto ao Sistema de Administração Financeira, visando atender as necessidades administrativas e legais da Prefeitura Municipal. A contratação se faz necessária diante da complexidade das demandas jurídicas envolvidas, que exigem conhecimento técnico específico para assegurar conformidade com a legislação vigente, bem como a correta tramitação de processos administrativos e financeiros. Assim, a medida visa garantir a eficiência na gestão pública, prevenindo riscos legais e assegurando maior segurança jurídica nas ações da administração municipal.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria advocatícios para interpor ações judiciais cabíveis, a fim de regularizar situações junto ao sistema de administração financeira (Siafi), em seu subsistema denominado cadastro único de exigências	Mês	12



para transferências voluntárias para Estados e Municípios (Cauc), ou possam celebrar convênios com a União Federal, através dos seus Ministérios.		
---	--	--

4. OBSERVAÇÕES GERAIS;

4.1. PRAZO DE ENTREGA: **Conforme assinatura do contrato.**

4.2. LOCAL DA ENTREGA: **Na Secretaria Solicitante.**

4.3. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: **Pedro Henrique Sousa Gonçalves.**

4.4. PRAZO PARA PAGAMENTO: **30 dias mês.**

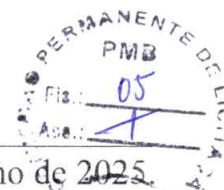
Bragança-Pá, 03 de julho de 2025.



DANILO CÉSAR LIMA GARDUNHO

Secretaria Municipal Especial de Gestão e Governança - SEGGOV

Decreto nº 001/2025



Brasília/DF, 18 de junho de 2025.

Ao MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA

Prezados Senhores

Apresento esta proposta de serviços com um resumo das atividades profissionais que tenho realizado junto a diversos Municípios do Estado do Pará, com alto índice de êxito, permitindo aos mesmos que façam a regularização de suas respectivas situações junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, sejam elas quais forem.

Ao longo dos últimos 18 (dezoito) anos me especializei na defesa dos interesses de Municípios, especialmente nas seguintes demandas:

- acesso à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN previdenciária e/ou conjunta, cujos efeitos são os mesmos da Certidão Negativa de Débitos – CND;

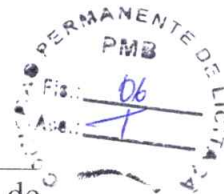
- exclusão do Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

- acesso ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

- celebração de convênios com os entes federais, União/Autarquias, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAFI/CAUC, com a liberação dos respectivos recursos;

ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.912.883/0001-62



- regularização da prestação de contas, em face de ex-gestor, com a regularização perante o SIAFI/CAUC; e

- representar os interesses do contratante perante o Poder Judiciário Federal, em todas as suas instâncias e ainda nos Tribunais Superiores, bem como realizando diligências junto aos órgãos federais em Brasília/DF, onde estou sediado, evitando-se eventuais deslocamentos com seus respectivos custos.

OBJETO DA PROPOSTA TÉCNICA

Proponho recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito ao prosseguimento/formalização das Propostas de **Convênio nº 012935/2025** do Ministério das Cidades, junto ao **Portal do Transferegov.br – GOVERNO FEDERAL**.

O trabalho está focado nesta decisão inicial, comumente chamada de liminar, o que permite ao Município atingir seus objetivos imediatos, quais sejam, garantir a celebração do convênio e o recebimento dos recursos daí advindos.

Saliento que tais ações são longas e demandam vários anos tramitação perante os órgãos judiciais, notadamente pelas diversas possibilidades de recursos a serem interpostos de parte a parte, e em todos os órgãos jurisdicionais em que os processos tramitarão.

OBJETIVOS

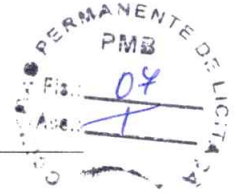
1 – INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO;

2 – INTERPOR TODOS OS RECURSOS, DESDE QUE CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF); e

3 – HAVENDO ÊXITO NA DEMANDA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS.

ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.912.883/0001-62



PROPOSTA FINANCEIRA

Para a execução do serviço apresento o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para a propositura das ações visando ao **prosseguimento/formalização das Proposta Convênio nº 012935/2025**, dentro do que está previsto na legislação aplicável, a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no protocolo da ação;

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após o deferimento da decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela na forma requerida; e

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) 30 (trinta) dias após o deferimento da decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela na forma requerida.

Com êxito na demanda, não haverá qualquer outro custo, porquanto o honorário já estará pago, conforme parágrafos acima, salvo eventual sucumbência, que pertence ao advogado da causa.

Despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato contratado, tais quais deslocamentos, hospedagens, alimentação, locação de veículos correm por conta do Município.

Como se verifica, o volume do trabalho a ser promovido com vistas a obter êxito do Município é grandioso, justificando o valor apresentado, e levando-se em conta que não haverá outros custos para o Contratante; tal desembolso não se mostra oneroso e ainda o nível de êxito e especialização deste profissional, pautado em inúmeras decisões judiciais que já obteve para dezenas de Municípios do Estado do Pará, Ceará e Maranhão para quem advoga na Justiça Federal.

Registra ainda que o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) não é elevado, face o que será investido no Município havendo êxito demanda, conforme a previsão de investimento da ordem de **R\$ 7.000.00,00** (sete milhões de reais) de que trata o convênio.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente, **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA**
OAB/DF nº 13.074

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA:61137286172
Dados: 2025.06.18 09:51:06 -03'00'